



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CS Nº ____/2012, DE _____ DE 2012.

Dispõe sobre o Regulamento da Câmara de Extensão do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais e as deliberações do Conselho Superior do Ifes em sua reunião de XX/XX/2011,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento da Câmara de Extensão do Ifes.

REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO DO IFES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Deve-se observar os termos da Resolução do Conselho Superior que institui a Câmara de Extensão do Ifes – Caex, considerando suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 2º A composição e o que compete à Caex está especificado na Resolução do Conselho Superior que a institui, observando suas atualizações, e assim deve ser considerado.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 3º Compete ao(à) Presidente da Caex:

I – presidir os trabalhos da Caex em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigindo as discussões, concedendo a palavra aos presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Caex;

III – revisar a pauta das reuniões e autorizar a sua publicação;

IV – autorizar o envio de convocações aos membros e suplentes, bem como o envio de convites a participantes eventuais;

V – resolver questões de ordem;

VI – manter a ordem nos momentos de votação e, quando necessário, exercer voto de desempate;

- VII – dar posse aos membros da Caex e a seus respectivos suplentes;
- VIII – declarar a perda do mandato de membro nos casos previstos neste Regimento;
- IX – constituir comissões, designando seus membros;
- X – representar a Caex em reuniões e demais situações oficiais;
- XI – autorizar a participação de pessoas não pertencentes à Caex nas reuniões, sem direito a voto, sejam estes pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Ifes.
- XII – comunicar impedimento de membro quando de seu envolvimento com a matéria em pauta e, neste caso, convocar suplente, caso o mesmo também não esteja impedido.
- XIII – baixar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho Superior do Ifes;
- XIV – Aprovar atos necessários à organização interna;
- XV – Aprovar atos *ad referendum* da Caex.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 4º Compete ao(à) Secretário(a):

- I – lavrar e, após autorização da Presidência, dar publicidade às pautas e atas das reuniões por meio da página da Caex no portal institucional do Ifes.
- II – editar e, após autorização da Presidência, dar publicidade às deliberações da Caex na forma de propostas de resoluções, instruções normativas e outros instrumentos legais;
- III – organizar o calendário de reuniões, bem como o cumprimento dos prazos regimentais relativos às datas consignadas no calendário, mantendo a numeração das reuniões, separadas em ordinárias e extraordinárias;
- IV – manter atualizada a lista de membros e suplentes da Caex, bem como seus contatos de endereço eletrônico e telefone, editando e submetendo periodicamente à Presidência a documentação necessária para atualização de portarias de nomeação;
- V – instruir os processos relativos à Caex preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- VI – transmitir aos membros e suplentes da Caex os avisos de convocações, bem como convites a participantes eventuais, estritamente quando autorizados pelo Presidente;
- VII – ter a seu cargo toda a correspondência, processos e demais arquivos e documentos relacionadas com a Caex, em formato digital e, quando for estritamente necessário, também em formato impresso, inclusive as atas das reuniões assinadas e digitalizadas;
- VIII – encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos e/ou decisões da Caex ou por solicitação de relator(a) ou da Presidência;
- IX – efetuar controle de confirmações de presença em resposta às convocações, bem como o controle de presença durante a reunião, para determinação de quórum e demais

providências relacionadas, enviando à Presidência a relação dos membros ausentes que não apresentaram justificativa formal nos termos deste Regimento;

X – providenciar, de acordo com a lista de presença das reuniões, a assinatura das atas juntos aos membros e suplentes.

XI – reservar e preparar o espaço físico para a realização das reuniões;

XII – executar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS TITULARES

Art. 5º Compete aos membros titulares:

I – participar das reuniões da Câmara de Extensão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso da Câmara;

II – manifestar-se em resposta a convocações, confirmando a presença ou justificando a ausência;

III – na impossibilidade de participar de alguma reunião da Caex, providenciar o que for necessário para a sua efetiva substituição pelo seu respectivo suplente;

IV – justificar ausência a reuniões, de acordo com este Regimento;

II – quando presente às reuniões, exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III – relatar, mediante emissão por escrito de parecer a serem submetidas à aprovação da Caex, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Presidência;

IV – participar de Comissões Especiais designadas pela Presidência;

SEÇÃO V DOS SUPLENTE

Art. 6º Compete aos membros suplentes:

I – substituir o membro titular ao qual está relacionado, quando solicitado pelo mesmo ou, em caso de impedimento, por solicitação do Presidente.

II – poder participar, na medida de sua disponibilidade, das discussões e demais trabalhos nas reuniões da Caex, sem direito a voto, quando o seu respectivo titular estiver presente;

III – no caso de presença a reuniões em substituição a um membro titular, responsabilizar-se obrigatoriamente por tudo o que compete a um membro titular.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 7º A Caex reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação específica com subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pela Presidência antecipadamente para cada semestre.

§2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§3º O período de recesso da Câmara coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 8º O quorum mínimo para a instalação da reunião é de pelo menos um terço (1/3) da quantidade de membros titulares.

§1º O quorum será apurado no início da reunião por chamada realizada pela Presidência, devendo ser confirmado pelo número de assinaturas na lista de presença até o fim da reunião.

Art. 9º Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10 Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quorum para as deliberações, o Presidente poderá encerrar a sessão, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para apreciar a matéria não discutida.

Art. 11 Inexistindo quórum para instalação ou no decurso de uma sessão, a Presidência poderá iniciar ou dar a continuidade aos trabalhos, sendo-lhe facultada a tomada de decisões *ad referendum* da Caex, a serem homologadas na reunião seguinte.

Art. 12 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico

Parágrafo único – As pautas das reuniões ordinárias e seus anexos deverão ser enviados com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Art. 13 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

Art. 14 A atas das reuniões, pautas e seus documentos anexos, seja de reuniões ordinárias ou extraordinárias, deverão ser publicados em meio eletrônico no portal institucional.

Art. 15 As reuniões da Caex terão a duração máxima de 4 (horas) horas, podendo, eventualmente, ter duração máxima de até 6 (seis) horas, necessitando porém de comunicação prévia de duração da sessão no ato da convocação.

Art. 16 Membros da comunidade interna do Ifes poderão participar nas reuniões da Caex, sem direito a voto, desde que, mediante solicitação prévia por escrito, suas presenças tenham sido previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 17 A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de membros e com a aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá ter sido enviada previamente pela Secretaria para leitura e conhecimento.

Art. 18 Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

- a) expediente;
- b) ordem do dia;
- c) informações gerais;

§ 1º O expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse da Caex e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia, , não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

§ 3º Serão discutidas as matérias constantes na Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, por decisão do Presidente, desde que justificado perante a plenária de membros da Caex, fazer inversões, retirada de pontos de pauta ou conceder preferências.

§ 4º A parte de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse da Caex apresentados pelos seus membros, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art. 18 Qualquer membro da Caex é competente para apresentar proposições à Câmara, devendo formulá-las com antecedência por meio eletrônico e/ou com uma via impressa para a Secretaria, ou no momento da apresentação do ponto de pauta na ordem do dia.

§ 1º As proposições devem referir-se às matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia.

§ 2º As proposições apresentadas à Caex na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 19 As proposições serão discutidas oralmente pelos membros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos para cada intervenção.

Art. 20 Poderão ser retiradas matérias da pauta:

- a) para reexame;
- b) para instrução complementar;

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA

Art. 21 Nas situações em que um membro da Câmara se encontrar envolvido com a matéria em pauta caberá ao Presidente decidir se submete a Câmara uma consulta sobre sua participação na reunião ou na votação da matéria.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 22 Todas as matérias levadas à deliberação da Caex serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 23 As votações serão abertas.

§ 1º Caso sejam consideradas mais de duas proposições após a discussão, as votações deverão ocorrer em dois turnos, sendo que no segundo turno serão consideradas apenas as duas proposições mais votadas no primeiro turno.

§ 4º As atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções referentes às votações.

§ 5º Não será permitido o voto por procuração.

§ 6º Cabe ao Presidente da Caex apenas o voto de desempate (de qualidade).

Art. 24 As decisões da Caex poderão ser formalizadas como:

- a) Registro em Ata;
- b) Instruções Normativas, quando se referirem a procedimentos internos à Proex;
- c) Propostas de Resoluções a serem posteriormente encaminhadas ao CEPE, Conselho Superior do Ifes e outros órgãos colegiados, a critério do Presidente.
- d) Recomendações
- e) Indicações
- f) Diligências

Parágrafo único: As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte da Câmara, esclarecidas e justificadas pela Presidência e devidamente apreciadas pelos membros da Câmara para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Representante da Caex que não puder comparecer à reunião da Caex deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

Parágrafo único: O Presidente da Caex poderá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

Art. 26 O comparecimento às reuniões da Caex terá preferência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão do Ifes.

Art. 27 Perderá o mandato o membro que:

- a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões no ano letivo;
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- e) solicitar seu desligamento como membro da Caex.

Art. 28. Caso um membro seja candidato ao cargo de Reitor ou Diretor-Geral de Campus do Ifes deverá licenciar-se da sua representação no ato da sua inscrição.

Art. 29 Será considerada como de relevante serviço de interesse institucional a participação dos membros da Caex e de seus suplentes nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença.

Art. 31. O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Caex.

Parágrafo único. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, entrará em vigor após sua publicação.

Art. 32. Poderão ser criadas comissões distintas para tratar especificamente assuntos de pesquisa ou de pós-graduação.

Parágrafo único. As comissões terão caráter consultivo, devendo se limitar à elaboração de pareceres para apresentação na Caex ou, a critério do Presidente, para aprovação *ad referendum*.

Art. 33. Fica obrigada a Pró-Reitoria de Extensão a disponibilizar na página virtual da Instituição os membros da Caex, Atas e o controle de presença das reuniões.

Art. 34 Compete aos membros titulares:

§ 1º manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizado junto à Secretaria da Câmara.

§ 2º comunicar a falta nas reuniões, com justificativa, com antecedência.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara Extensão, observada a legislação em vigor.

Denio Rebello Arantes

Reitor do Ifes

Presidente do Conselho Superior do Ifes